TERMO DE DOAÇÃO DE VALORES PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL
QUADRO RESUMO

DOADOR
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

DONATÁRIA
Razão Social: ASSOCIAÇÃO PROJETO AÇÃO SORRISO – A.P.A.S.
CNPJ/MF n° 18.287.167/0001-40
Endereço: Rua A1, quadra 37, Lote 06 e 07, s/n, Bairro de Campo Belo
CEP nº 68.181-000
Cidade Estado: Itaituba/Pará

DO OBJETO

Doação de valores para a ASSOCIAÇÃO PROJETO AÇÃO SORRISO – A.P.A.S. , para fins de interesse social

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- Fundamento Legal: Dispensa de licitação, art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016
- Vigência: 24 meses

DO VALOR DA DOAÇÃO

O valor da doação é de R$13.064,64 (treze mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em 24 (vinte quatro) parcelas iguais e sucessivas de R$544,34 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

DAS COMUNICAÇÕES

Pelo DOADOR:
Nome: Keila Aleixo
Área Interna: NUMAC
e-mail: numac@banparanet.com.br
Telefone: (91) 3348-3690

Pelo DONATÁRIO:
Nome: JACI DE OLIVEIRA SOUSA
Área Interna: Presidente
e-mail: acaosorriso.itb@gmail.com
Telefone: 93 991017146

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB 8988

TERMO DE DOAÇÃO DE VALORES PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular ("Termo de Doação"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **DOADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANPARÁ**; e

ASSOCIAÇÃO PROJETO AÇÃO SORRISO – A.P.A.S., CNPJ nº18.287.167/0001-40, com endereço na Rua A1, quadra 37, Lote 06 e 07, s/n, Bairro de Campo Belo, CEP: 68.181-000, Cidade: Itaituba/Pará, neste ato por sua procuradora, sra. JACI DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, portadora do RG nº 1433472 e CPF nº 287.216.752-87, doravante denominada **DONATÁRIA.**

Tendo em conta as disposições do Processo PRESI/NUMAC nº 1208/2024, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, com fundamento no art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016, e que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto Doação de valores para a ASSOCIAÇÃO PROJETO AÇÃO SORRISO – A.P.A.S. , para fins de interesse social.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente Termo de Doação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Política Anticorrupção
Adendo 2 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;
Adendo 3 – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;
Adendo 4 – Matriz de Risco.

2.2 Este termo e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste termo e os seus adendos, prevalecerão as regras deste termo e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA DOAÇÃO

3.1 O **DOADOR**, por ato de mera liberalidade, sem coação ou influência de quem quer que seja, resolve doar o valor correspondente a R$13.064,64 (treze mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em 24 (vinte quatro) parcelas iguais e sucessivas de R$544,34 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) à **DONATÁRIA**, a partir do mês de assinatura deste Termo.

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Doação é de 24 meses, contados da data

de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O **DOADOR** transfere à **DONATÁRIA** todos os direitos, posse e o domínio dos bens objeto desta doação, no estado em que se encontram, e livre de qualquer encargo, cuja doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

5.1.1 A **DONATÁRIA** aceita em doação da quantia descrita na Cláusula Terceira deste instrumento, nos termos e condições ajustados.

5.1.2 Quando utilizar a marca BANPARÁ, esta será divulgada em conformidade com os padrões técnicos, quantidade, tamanho, localização e meios ajustados entre as partes.

5.1.3 O DOADOR poderá, a seu critério, fazer uso do nome ou designação da entidade e da ação beneficiada para efeitos de marketing institucional e divulgação pública.

CLÁUSULA 6ª – DO COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL

6.1 A DONATÁRIA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará, considerando os requisitos:

I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
V. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
VI. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto dos resíduos gerados pelas suas atividades.

VIII. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

IX. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

6.2 O DOADOR poderá declarar a interrupção antecipada da doação em razão de descumprimento pela DONATÁRIA de quaisquer das obrigações contidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA 7ª – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

7.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no Termo de Doação e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Doação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Ana Cristina S. Pereira Advogada OAB: 8989

7.4 A DONATÁRIA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou

qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Termo de Doação, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a DOADOR e/ou seus negócios.

7.5 A DONATÁRIA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.6 A DONATÁRIA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à DOADOR a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

7.7 A DONATÁRIA afirma e garante que (i) os atuais representantes da DONATÁRIA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A DOADOR poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Termo de Doação, caso a DONATÁRIA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à DOADOR pela rescisão do Termo de Doação, devendo a DONATÁRIA responder por eventuais perdas e danos.

7.8 A DONATÁRIA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

7.9 A DONATÁRIA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do Termo de Doação, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

7.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Termo de Doação, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 8ª – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

8.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções

documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

8.3 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

8.4 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade descrita acima e se limitam a:

- Nome Completo,
- RG e CPF;
- Endereço;
- Situação cadastral, de regularidade e idoneidade.

8.5 AS PARTES deverão disponibilizar em seus endereços eletrônicos, documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, caso possuam, como por exemplo, sua política de privacidade, código de conduta aprovado (quando disponível) e política de segurança da informação.

8.6 O CONTRATADO, caso identifique que uma instrução do CONTRATANTE viola a Lei Geral de Proteção de Dados ou qualquer outra disposição normativa sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, deverá informá-lo imediatamente sobre tal fato.

8.7 Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial do contrato.

8.8 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

8.9 As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

8.10 AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

8.11 Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

8.12 A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

Ana Cristina S. Pereira Advogada OAB: 8988

8.13 O CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

8.14 AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

8.15 AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

8.16 AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

8.17 AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

8.18 Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este contrato, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

8.19 A rescisão ou expiração deste contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 9 – DA MATRIZ DE RISCO

9.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 4 – Matriz de Riscos, que integra este termo de doação, o DONATÁRIO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao DOADOR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e. Outras informações relevantes.

9.2 As obrigações afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

9.3 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

9.4 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB 8985

9.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente Termo de Doação será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 11 – DA ASSINATURA DIGITAL

11.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Termo de Doação, inclusive o próprio instrumento e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, 2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente termo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, 30 de JANEIRO de 2025.

Pelo **BANPARÁ**:

Ruth Pimentel Mello
Diretora-Presidente
Diretor(a) Presidente

Graciele Galvão
Diretora
Diretor(a)

Pelo **DONATÁRIO**:

ASSOCIAÇÃO PROJETO AÇÃO SORRISO – A.P.A.S.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAITUBA-PA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: JACI DE OLIVEIRA SOUSA
Em test.º da verdade.
Nº Selo: 1401789O - Série: A - Cód. Seg.: 09871041000431761639702O
Itaituba - PA, 25 de fevereiro de 2025
Devanir Amarante de Sousa - Escrevente
Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 99113-7600 - cartorioitb@hotmail.com

CARTÓRIO KÓS MIRANDA 6º Ofício de Notas Av. Braz de Aguiar, 668 - Nazaré - Tel.: 3212-3255 - Belém-PA

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[3hUqD755]-RUTH PIMENTEL MELLO .....
Do que dou fé. Belém-PA, 10 de Fevereiro de 2025.
Em testemunho da Verdade
GENIVALDO DA SILVA BARROS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº:10413977288 Série As
Selado em 10/02/2025
QTD ATO 1 | EMOLUMENTOS 7,00 | FRJ 1,05 | FRC 0,18 | ISS 0,28

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[3hUqCQD1]-GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO .....
Do que dou fé. Belém-PA, 10 de Fevereiro de 2025.
Em testemunho da Verdade
GENIVALDO DA SILVA BARROS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº:10413977290 Série As
Selado em 10/02/2025
QTD ATO 1 | EMOLUMENTOS 7,00 | FRJ 1,05 | FRC 0,18 | ISS 0,28

ADENDO 1 AO TERMO DE DOAÇÃO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a DONATÁRIA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

   i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

   ii. assegurar vantagem imprópria;

   iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade

governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A DONATÁRIA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da DONATÁRIA e do BANPARÁ; e

c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a DONATÁRIA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a DONATÁRIA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a DONATÁRIA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a DONATÁRIA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Belém, 25 de 02 de 2025.

CARTORIO 1º OFICIO ITAITUBA-PA

Ana Cristina S. Pereira Advogada OAB: 8988

ASSOCIAÇÃO PROJETO AÇÃO SORRISO – A.P.A.S.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAITUBA-PA

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de: **JACI DE OLIVEIRA SOUSA**

Em test° _____ da verdade
Nº Selo: 14017889 - Série A Cód Seg: 98871041000033176163970 20
Itaituba - PA, 25 de fevereiro de 2025

Devanir Amarante de Sousa - Escrevente

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 99113-7600 - cartorioitb@hotmail.com

ADENDO 2 AO TERMO DE DOAÇÃO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

ASSOCIAÇÃO PROJETO AÇÃO SORRISO – A.P.A.S., CNPJ nº 18.287.167/0001-40, neste ato por seu representante legal, **declara:**

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a DONATÁRIA atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém, 25 de 02 de 2025

CARTORIO 1º OFICIO ITAITUBA-PA

Luis Antonio Cardoso Mat 2[illegible]-6

ASSOCIAÇÃO PROJETO AÇÃO SORRISO – A.P.A.S.

TESTEMUNHAS:

Karina Silveira Gerente Geral Mat. 8770-8

1. Karina Cristino A. Silveira (Nome/CPF)
036.825.752-17

2. _____ (Nome/CPF)

Cristina Ghizoni Decini
CPF: 998.959.352-34
RG: 5593103 PC/PA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAITUBA-PA

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: JACI DE OLIVEIRA SOUSA

Em test° _____ da verdade.
Nº Selo: 14017888 - Série: A Cód. Seg.: 88871041000023176163970 20
Itaituba - PA, 25 de fevereiro de 2025

Devanir Amarante de Sousa - Escrevente

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 99113-7600 - cartorioitb@hotmail.com

1º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO SUETH - Itaituba-PA

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988